



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 **HOME PAGE** – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE ILHABELA – SP.**

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, já qualificado nos autos da execução fiscal em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada integral do processo físico que fora digitalizado e, conseqüentemente, tramitará por meio eletrônico.

Nestes termos,
pede deferimento

Ilhabela, 30 de novembro de 2019.

LUCAS TUPINAMBÁ REZENDE
Procurador do Município
OAB/SP nº 306.457

2005

End

SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

2933/05



01 Vara Única
Fórum de Ilhabela

-80

Processo: 247.01.2005.004073-9/000000-000



Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal
Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)
Valor da Causa: R\$6.071,40

Data Distribuição : 09/11/2005 Hora: 12:09
Tipo de Distribuicao : Livre

RTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE
ILHABELA

ADV: KELLER CHRISTINA FERREIRA
OAB: 160857/SP

RDO: FLAVIA PACE PRADO

PREF. MUN.
FLAVIA PACE PRADO

Nº DE ORDEM: 01.01.2005/002933



AUTUAÇÃO

Em de de nesta cidade de ILHABELA
em cartório, autuo a petição e documentos que adiante seguem.

Eu

escr., o

REGISTRO SOB Nº

FLS.:

LIVRO Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
Estado de São Paulo

Exmo. Sr. Juiz de Direito da MM. Vara Distrital de Ilhabela – Comarca de São Sebastião.

R. A. Cite-se como requer, observando-se o disposto no art. 7º da Lei nº 6830/80. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de Embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito devidamente corrigido.

ILHABELA, de **23 NOV 2005** de

Juiz de Direito.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei Federal nº 6830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, em virtude da inscrição em Dívida Ativa do débito constante da(s) Certidão(ões) anexa(s) CONTRA:

DEVEDOR(A): **FLAVIA PACE PRADO**
 ENDEREÇO: **AV SAO LUIZ 000025 CJ L 3**
SAO SEBASTIAO SP 11600-000
 TRIBUTOS.....: **IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO**

IDENTIFICAÇÃO: **3750.9999.0070**

Requer, pois, se digne Vossa Excelência ordenar a citação do(a) devedor(a) ou a quem de direito para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar o(s) débito(s) apontado(s) na(s) Certidão(ões), atualizado(os) monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º, da Lei nº 6830/80, combinado com a Lei Municipal 757/98, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do(s) débito(s), compreendendo o principal e acessórios, autorizado o oficial a cumprir as diligências na forma preceituada no §2º do art. 172 do C. P. Civil.

Nestes termos, dando á Execução o valor de **R\$ *****6.071,40**, que corresponde ao montante do débito corrigido até a presente data, incluindo o principal, multa e juros de mora para os efeitos do disposto no art. 1º do Provimento nº 11/82, da Corregedoria Geral da Justiça, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento.

P. deferimento.

ILHABELA, **30 de junho de 2.005**

Procurador(a) da Fazenda Municipal

PROVIMENTO CGJ Nº 11/82
 DE 25 JUNHO 1982

Principal.....	R\$ *****	4.905,67
Multas.....	R\$ *****	245,30
Juros.....	R\$ *****	920,43
Correção Monetária.....	R\$ *****	0,00

TOTAL GERAL..... R\$ *******6.071,40**

IDENTIFICAÇÃO: 3750.9999.0070

Keller Christina Ferreira
 Procuradora

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE AS FLS. 0265 DO LIVRO DE
 DÍVIDA ATIVA Nº 0082 CONSTA INSCRIÇÃO SOB Nº 251487
 COM DATA DE 02/01/04 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM
 OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO		EXERCÍCIO 2.003
LANÇAMENTO 251487		
REFERÊNCIA ILHOTE, BAIRRO. 000000 ILHOTE QUADRA: LOTE:	CADASTRO FISCAL 3750.9999.0070	
DEVEDORES FLAVIA PACE PRADO		
ENDEREÇO AV SAO LUIZ 000025 CJ L 3 SAO SEBASTIAO - SP 11600-000		

DISCRIMINAÇÃO				
PARC.	VENCIMENTO	PRINCIPAL	MULTA	TOTAL
01	10/02/03	R\$*****216,37	R\$*****10,82	R\$*****227,19
02	10/03/03	R\$*****216,37	R\$*****10,82	R\$*****227,19
03	10/04/03	R\$*****216,37	R\$*****10,82	R\$*****227,19
04	10/05/03	R\$*****216,37	R\$*****10,82	R\$*****227,19
05	10/06/03	R\$*****216,37	R\$*****10,82	R\$*****227,19
06	10/07/03	R\$*****216,37	R\$*****10,82	R\$*****227,19
07	10/08/03	R\$*****216,37	R\$*****10,82	R\$*****227,19
08	10/09/03	R\$*****216,37	R\$*****10,82	R\$*****227,19
09	10/10/03	R\$*****216,37	R\$*****10,82	R\$*****227,19
10	10/11/03	R\$*****216,37	R\$*****10,82	R\$*****227,19
11	10/12/03	R\$*****216,37	R\$*****10,82	R\$*****227,19

TOTAL	*****2.499,09
-------	---------------

FUNDAMENTO LEGAL

PRINCIPAL: LEI FEDERAL Nº 6.830/80 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM
MULTA DE MORA: LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM

JUROS DE MORA: C. T. N. ART. 161 § 1º

TOTAL DO PRINCIPAL	*****2.380,07
CORRECAO MONETÁRIA	
VALOR CORRIGIDO	*****2.380,07
MULTA	*****119,02
JUROS	*****599,79
TOTAL	*****3.098,88
DATA BASE	30/06/05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVERTON LUCAS TUPINAMBA REZENDE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/12/2019 às 11:48, sob o número WBL19700224376. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004073-80.2005.8.26.0247 e código 4B88947

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE AS FLS. 0009 DO LIVRO DE
 DÍVIDA ATIVA Nº 0085 CONSTA INSCRIÇÃO SOB Nº 256573
 COM DATA DE 03/01/05 E CUJOS ASSENTAMENTOS 256573
 OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO. CONFEREM COM

NATUREZA IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO		EXERCÍCIO 2.004
LANÇAMENTO 256573		
REFERÊNCIA ILHOTE, BAIRRO. 000000 ILHOTE QUADRA: LOTE:		CADASTRO FISCAL 3750.9999.0070
DEVEDORES FLAVIA PACE PRADO		
ENDEREÇO AV SAO LUIZ 000025 CJ L 3 SAO SEBASTIAO - SP 11600-000		

DISCRIMINAÇÃO				
PARC.	VENCIMENTO	PRINCIPAL	MULTA	TOTAL
01	10/02/04	R\$*****229,60	R\$*****11,48	R\$*****241,08
02	10/03/04	R\$*****229,60	R\$*****11,48	R\$*****241,08
03	10/04/04	R\$*****229,60	R\$*****11,48	R\$*****241,08
04	10/05/04	R\$*****229,60	R\$*****11,48	R\$*****241,08
05	10/06/04	R\$*****229,60	R\$*****11,48	R\$*****241,08
06	10/07/04	R\$*****229,60	R\$*****11,48	R\$*****241,08
07	10/08/04	R\$*****229,60	R\$*****11,48	R\$*****241,08
08	10/09/04	R\$*****229,60	R\$*****11,48	R\$*****241,08
09	10/10/04	R\$*****229,60	R\$*****11,48	R\$*****241,08
10	10/11/04	R\$*****229,60	R\$*****11,48	R\$*****241,08
11	10/12/04	R\$*****229,60	R\$*****11,48	R\$*****241,08
TOTAL			*****2.651,88	

FUNDAMENTO LEGAL

PRINCIPAL: LEI FEDERAL Nº 6.830/80 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM

MULTA DE MORA: LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM

JUROS DE MORA: C. T. N. ART. 161 § 1º

TOTAL DO PRINCIPAL	*****2.525,60
CORRECAO MONETÁRIA	
VALOR CORRIGIDO	*****2.525,60
MULTA	*****126,28
JUROS	*****320,64
TOTAL	*****2.972,52
DATA BASE	30/06/05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVERTON LUCAS TUPINAMBA REZENDE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/12/2019 às 11:48, sob o número WBL1970022476. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004073-80.2005.8.26.0247 e código 4B88947.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que registrei o presente feito no livro próprio Nº fls.

Sob Nº *2933/05*

em de *23 NOV 2005* de

Eu,

[Assinatura]
Escrivão(ã) subscrevo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data expedi. Conforme cópia que adiante se vê,

ILHABELA, DE *23 NOV 2005* DE

[Assinatura]
O Escrevente.

JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRIAL DE ILHABELA - SP

EM 23 NOV 2005

EXECUÇÃO FISCAL: PROC. MUN.: 2933/05

VALOR DA CAUSA R\$ *****6.071,40

CARTA DE CITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO 3750.9999.0070

COM A PRESENTE E NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 8º, INCISO 1 E 9º, DA LEI FEDERAL NUM. 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, FICA V. SA. CITADO, PARA NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, PAGAR A(S) DÍVIDA(S) APONTADA(S) NA(S) CERTIDÃO(ÕES) ANEXA(S), ACRESCIDA(S) DE JURO(S), MULTA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO E DEMAIS ENCARGOS.

A PRESENTE CARTA DE CITAÇÃO É EXPEDIDA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL EM REFERÊNCIA MOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, EM DECORRÊNCIA DE DÉBITO DE SUA RESPONSABILIDADE, ORIUNDO DE: IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO.

SEGUE ANEXO CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM.

INFORMO V.SA. QUE O ENDEREÇO DO OFÍCIO JUDICIAL ONDE TRAMITA O PROCESSO É RUA SERGIO RODRIGUES, Nº 11, PEREQUE - ILHABELA - CEP 11630-000.

 ESCREVENTE AUTORIZADO

ILMO(A). SR(A).
 FLAVIA PACE PRADO
 AV SAO LUIZ 000025 CJ L 3
 SAO SEBASTIAO - SP
 11600-000

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO / OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
FLAVIA PACE PRADO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. SÃO LUIZ NRº25 CP- L 3			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
11600-000	SÃO SEBASTIÃO	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
PROC. Nº 2933/05		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm

08

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

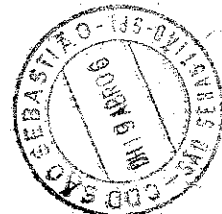
AO REMETENTE
CDOSIAO SEBASTIAO /SPI

MUDOU-SE FALECIDO
 DESCONHECIDO AUSENTE
 END. INSUFIC. CEP ERRADO
 NÃO EXISTE Nº INDICADO
 NÃO PROCURADO
 RECUSADO

INF. ESCR. P/ SINDICO PORTADOR
 REINT. ERG. POSTAL
 EM...

RECEBUEM
 RECORRER
 RECORRER

JUNHO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA
 Seção de Administração Geral
 Rua Sérgio Rodrigues, nº 11 - Paranaíba
 Ilhabela - SP - 135-000-000



2

vista

Em _____, faço vista destes autos ao Procurador

Do Município, _____. Subscrivi.

MM Juiz

Requer a citação do executado por edital em conformidade com Art. 8º, III e IV da Lei nº 6.830/80.

Termos em que pede deferimento.

Ilhabela, 27/09/2010.

Andréa Christina de Souza Prado
Procuradora OAB/SP nº 164.112

RECEBIMENTO

Em 29.9.10, recebi os autos em cartório,
que se encontravam fora de cartório, em carga com a
Procurador do Município.

Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao M.M. Juiz de Direito, Dr. SANDRO CAVALCANTI ROLLO. Ilhabela, 17 de março de 2011. Eu, Escrevente, digitei.

Vistos.

Não foram esgotados os meios para encontrar o executado, não sendo cabível a citação por edital nesse momento.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA (ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC). DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO DO DEVEDOR POR EDITAL. POSSIBILIDADE DEPOIS DE ESGOTADAS AS OUTRAS FORMAS DE CITAÇÃO. A citação do devedor por edital pressupõe o esgotamento de todas as diligências no sentido de localizar o devedor, o que não ocorreu na hipótese. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70028821825, Segunda Câmara Cível, Tribunal do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 15/09/2009).

Diga a exeqüente em termos de prosseguimento. Deverá informar, ainda, se tem interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo.

Int.

Ilhabela, data supra.

Sandro Cavalcanti Rollo
Juiz de Direito



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
 Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Distrital de Ilhabela - Comarca de São Sebastião – SP.

Execução Fiscal

Processo nº 2.933/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, Execução Fiscal que move em face de **FLAVIA PACE PRADO**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, que tendo em vista o executado não haver sido localizado., requer a suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, em conformidade com Artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Ilhabela, 23 de agosto de 2011.


ANDRÉA CHRISTINA DE SOUZA PRADO

Procuradora – OAB/SP 164.112

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao M.M. Juiza de Direito, Dra. **ANTONIA MARIA PRADO DE MELO**. Ilhabela, 9 de fevereiro de 2012. Eu, _____, Escr.

V.

- 1) Defiro o requerido pela Procuradora.
 - 2) Expeça-se a serventia o necessário.
- Ib., d.s.

ANTONIA MARIA PRADO DE MELO
JUIZA DE DIREITO


D A T A

Em _____, recebi estes autos em cartório. Eu, _____, Escr.

JUNTADA

Em, 10/01/2014, junto a estes autos.

Petição

Eu, , Antonio A. Alves, Agt Adm.
Subscrevi.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



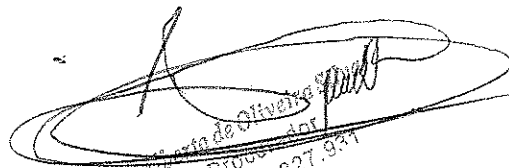
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Distrital de Ilhabela - Comarca de São Sebastião – SP.

Execução Fiscal
Processo nº 0004073-80.2005.8.26.0247
Ordem nº 2933/05
Id: 3750.9999.0070

O MUNICÍPIO DE ILHABELA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, Execução Fiscal que move em face de **FLAVIA PACE PRADO**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, que tendo em vista o executado não haver sido localizado e não ter sido encontrado bens a penhorar, requer a suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, em conformidade com Artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ilhabela, 06 de dezembro de 2013.


Antonio de Oliveira
Procurador
OAB/SP 327.931

2013.12.06.11:48.4003



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
 Informação de Débitos Por Exercício >>>>>PARCIAL<<<<<<

Inscrição: 3750.9999.0070 Tributo: I.P.T.U. Prop./Raz.Social: FLAVIA PACE PRADO CPF/CNPJ:

Local: BRASIL, AV., O BARRA VELHA - ILHABELA

Exer.	Valor Orig.	Principal	Multa	Juros Correção	Penalidade	Honorários	Total Executivo PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso Cert. DA	Suspensão	
2003	2.380,07	2.380,07	855,58	5.282,10	1.898,05	0,00	10.395,80	002933/05		12140	251487	Não
2004	2.525,60	2.525,60	890,67	4.942,93	1.927,53	0,00	10.286,73	002933/05		7174	256573	Não
Total:	4.905,67	4.905,67	1.746,25	10.205,03	3.825,58	0,00	20.682,53					

Total Geral: 4.905,67 4.905,67 1.746,25 10.205,03 3.825,58 0,00 0,00 20.682,53

Valores com Anistia		100% (cem por cento) para pagamento a vista		95% (noventa por cento) para pagamento parcelado em até 3 meses		90% (noventa por cento) para pagamento parcelado em até 12 meses		85% (oitenta e cinco por cento) para parcelamento em até 24 meses		80% (oitenta por cento) para parcelamento em até 36 meses	
4.905,67	4.905,67	0,00	0,00	3.825,58	0,00	8.731,25	0,00	8.731,25	0,00	11.121,54	0,00
				Qtde. parcelas: 3		Qtde. parcelas: 1		Qtde. parcelas: 24		Qtde. parcelas: 36	
				Vencidos até: 31/12/2012		Vencidos até: 31/12/2012		Vencidos até: 31/12/2012		Vencidos até: 31/12/2012	
				Valor mínimo por parcela: 50,00		Valor mínimo por parcela: 50,00		Valor mínimo por parcela: 50,00		Valor mínimo por parcela: 50,00	
				Valores de 0,00 à 999.999.999,99		Valores de 0,00 à 999.999.999,99		Valores de 0,00 à 999.999.999,99		Valores de 0,00 à 999.999.999,99	

Emitido por: Lucas Batista de Oliveira



ART. 40



Inscrição 3750.9999.0070

Inscrição Anterior

Localização

Logradouro: 000001 - BRASIL, AV.	Nº: 0
Complemento:	Condomínio / Edifício:
Quadra: Lote:	Loteamento:
Bairro: 001 - BARRA VELHA	CEP 11630-000

Notificação / Endereço

Logradouro: AV SAO LUIZ	Nº: 25
Complemento: CJ L 3	CEP: 11600-000
Bairro:	
Município: SAO SEBASTIAO	UF: SP

Proprietário / Compromissário / Possuidor

Proprietário: FLAVIA PACE PRADO			
CPF/CNPJ:	RG:		
Compromissário / Possuidor:			
CPF/CNPJ:	RG:		
Responsáveis:	RG:	CPF/CNPJ:	Tipo:

Terreno

Área: 105.000,00	Área Global: 105.000,00	Testada Testada Principal	105,00	Valor M²: 83,25
Matrícula:	Cartório:			
Livro:	Folha:	Data de Matrícula:	Data de Escritura:	
Fator Terreno		Detalhe		Valor
Fator Correção		0.69999999		0,7

Prédio

Área: 200,00	Prédio nº: 1	Fração Ideal: 1	Ultima Reforma: 1/1/2012
Padrão: BOM			Categoria: RESIDENCIAL
Características		Detalhes	Valor
RESIDENCIAL		BOM	43,0
		Total:	43,0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVERTON LUCAS TUPINAMBA REZENDE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/12/2019 às 11:48, sob o número WIBL19700224376. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004073-80.2005.8.26.0247 e código 4B88947.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0004073-80.2005.8.26.0247
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Requerente: Prefeitura Municipal da Estância Balnearia de Ilhabela
 Requerido: Flavia Pace Prado

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Mendes**

Vistos.

Defiro a suspensão pleiteada pela exequente, por um ano, nos termos do art. 40 da LEF. Decorrido tal prazo sem manifestação da exequente remetam-se os autos ao arquivo, salientando-se o início do prazo da prescrição intercorrente.

Int.

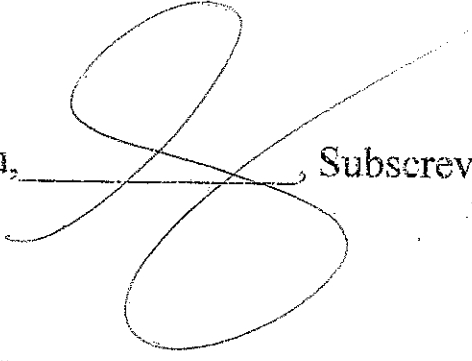
Ilhabela, 19 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

JUNTADA

Em, 10/04/2017, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu,  Subscrevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ILHABELA – SP**

Execução Fiscal

Processo 0004073-80.2005.8.26.0247

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora infra-assinada, expor e ao final requerer:

O executado declarou no Cadastro Imobiliário Municipal ser domiciliado e residente na Av. Brasil, Portinho, Ilhabela-SP, entretanto, a citação enviada no referido endereço foi infrutífera.

Ao deixar de atualizar o Cadastro Imobiliário Municipal, o sujeito passivo descumpre obrigação tributária acessória, a qual constitui na prestação de informações no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos (artigo 113, parágrafo 2º, do CTN), obrigando a Municipalidade credora a efetuar infundáveis diligências com vistas à localização do devedor.

Assim, com a finalidade de evitar o cenário descrito que ocasiona gastos tanto para o Fisco quanto para o Poder Judiciário, o executado deve ser considerado citado nos termos dos artigos 28 e 240 do Código Tributário Municipal e da Súmula nº 397 do Superior Tribunal de Justiça.



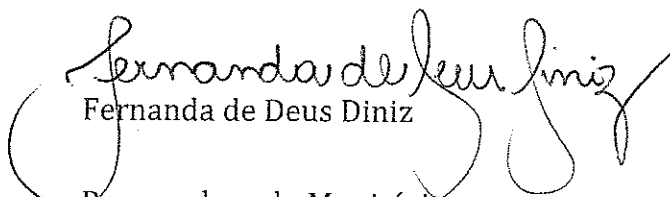
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200



Ante o exposto, requer que a citação enviada no endereço constante no Cadastro Imobiliário Municipal seja considerada válida, surtindo seus regulares efeitos.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 05 de abril de 2017.


Fernanda de Deus Diniz
Procuradora do Município

OAB/SP nº 310.603



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0004073-80.2005.8.26.0247
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Prefeitura Municipal da Estância Balnearia de Ilhabela
Requerido: Flavia Pace Prado

Vistos.

Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário.
Int.

Ilhabela, 10 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Confirmação de Inclusão de Réu/Executado

CPF/CNPJ	Nome Constante no Cadastro da Receita Federal
506.572.328-15	LUIZ TADEU DE OLIVEIRA PRADO

JUNTADA

Em, 23/05/2019, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu, _____, Subscrivi.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
 Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA
 COMARCA DE ILHABELA-SP.**

Execução Fiscal
Processo nº 0004073-80.2005.8.26.0247

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

O executado foi regularmente citado para quitar o débito exigido na presente ação ou embargar à execução, contudo quedou-se inerte, sendo que as tentativas de penhora "on-line" e o RENAJUD são impossíveis no momento, uma vez que não consta no cadastro municipal o nº CNPJ ou CPF do executado.

Assim, para que haja satisfação integral do crédito tributário é necessário que a penhora recaia sobre o imóvel, o qual incide o imposto exigido na presente execução fiscal, nos termos do art. 835, inciso V, do CPC.

Diante do exposto, requer a penhora e a avaliação do imóvel descrito nos documentos em anexo.

Por fim, requer o apensamento deste processo aos autos nº 0000592-70.2009.8.26.0247; 0002532-02.2011.8.26.0247 e 0004284-67.2015.8.26.0247, para unidade da execução, como dispõe o artigo 28, da Lei de Execução Fiscal.

Termos em que,
 Pede deferimento.

Ilhabela, 21 de maio de 2019.

LUCAS TUPINAMBÁ REZENDE
 Procurador do Município

OAB/SP 306.457



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Exercício: 2019
21/05/2019 10:49

Informação de Débitos Por Exercício >>>>>PARCIAL<<<<<<

Inscrição: 3750.9999.0070 Tributo: 101 - I.P.T.U. Requerente: FLAVIA PACE PRADO CPF/CNPJ: 506.572.328-15
Local: AVN BRASIL, O ILHOTE - ILHABELA Inscrição Auxiliar:

Exercício	Valor Orig.	Principal	Multa	Juros	Correção	Penal Honorários	Total Executivo	PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso	Cert.DA	Suspen
2003	2.380,07	2.380,07	1.201,42	11.473,22	3.626,81	0,00	18.681,52	002933/05/0			12140	251487	Não
2004	2.525,60	2.525,60	1.267,09	11.340,67	3.809,96	0,00	18.943,32	002933/05/0			7174	256573	Não
2005	13.518,56	13.518,56	6.033,06	50.376,07	16.646,74	0,00	86.574,43	000892/09/0			7287	261627	Não
2006	13.681,91	13.681,91	6.033,50	46.759,73	16.485,70	0,00	82.960,84	000892/09/0			7379	266821	Não
2007	14.159,53	14.159,53	6.012,82	42.991,43	15.904,46	0,00	79.068,24	000892/09/0			7497	272796	Não
2008	15.220,92	15.220,92	5.998,85	39.292,26	14.773,22	0,00	75.285,25	003192/10/0			7726	278990	Não
2010	16.654,66	16.654,66	6.081,90	32.538,03	13.754,73	0,00	69.029,32	0004284-67/2015			7769	289276	Não
2011	17.682,60	17.682,60	5.637,45	26.650,05	10.504,64	0,00	60.474,74	0004284-67/2015			5141	294469	Não
2012	19.010,88	19.010,88	5.745,75	24.014,49	9.717,86	0,00	58.488,98	0004284-67/2015			7797	301044	Não
2013	20.480,93	20.480,93	5.819,62	20.819,78	8.617,16	0,00	55.737,49	0004284-67/2015			8049	312920	Não
Total:	135.315,66	135.315,66	49.831,46	306.255,73	113.841,28	0,00	605.244,13						

Total Geral: 135.315,66 135.315,66 49.831,46 306.255,73 113.841,28 0,00 0,00 605.244,13

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.



CERTIDÃO

Certifico que conforme acordo verbal todos os processos serão encaminhados via remessa para digitalização. Karina Galvão Morato Silva, 30/05/2019.

Sem mais, vista fazenda pública.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0004073-80.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Requerente: **Prefeitura Municipal da Estância Balnearia de Ilhabela**
 Requerido: **Flavia Pace Prado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Tendo em vista que a ultima petição requereu a penhora do imóvel, pois não constam nos arquivos municipais nenhum dado da executada. No prazo de (dez) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.

2. Decorrido o prazo *in albis*, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236).

3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613).

Intime-se.

Ilhabela, 04 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1237/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Henrique Homem Alves (OAB 105281/SP)	D.J.E
Andréa Christina de Souza Prado (OAB 164112/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro a suspensão pleiteada pela exequente, por um ano, nos termos do art. 40 da LEF. Decorrido tal prazo sem manifestação da exequente remetam-se os autos ao arquivo, salientando-se o início do prazo da prescrição intercorrente. Int."

Do que dou fé.
Ilhabela, 6 de dezembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1237/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Henrique Homem Alves (OAB 105281/SP)	D.J.E
Andréa Christina de Souza Prado (OAB 164112/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Tendo em vista que a ultima petição requereu a penhora do imóvel, pois não constam nos arquivos municipais nenhum dado da executada. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 6 de dezembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1237/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Henrique Homem Alves (OAB 105281/SP)	D.J.E
Andréa Christina de Souza Prado (OAB 164112/SP)	D.J.E

Teor do ato: "ARTIGO 40"

Do que dou fé.
Ilhabela, 6 de dezembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1237/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Henrique Homem Alves (OAB 105281/SP)	D.J.E
Andréa Christina de Souza Prado (OAB 164112/SP)	D.J.E

Teor do ato: "ARTIGO 40"

Do que dou fé.
Ilhabela, 6 de dezembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1237/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Henrique Homem Alves (OAB 105281/SP)	D.J.E
Andréa Christina de Souza Prado (OAB 164112/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário.Int."

Do que dou fé.
Ilhabela, 6 de dezembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1237/2019, foi disponibilizado na página 382 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luis Henrique Homem Alves (OAB 105281/SP)

Andréa Christina de Souza Prado (OAB 164112/SP)

Teor do ato: "Defiro a suspensão pleiteada pela exequente, por um ano, nos termos do art. 40 da LEF. Decorrido tal prazo sem manifestação da exequente remetam-se os autos ao arquivo, salientando-se o início do prazo da prescrição intercorrente. Int."

Ilhabela, 9 de dezembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva
Terceiros

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1237/2019, foi disponibilizado na página 382 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luis Henrique Homem Alves (OAB 105281/SP)
Andréa Christina de Souza Prado (OAB 164112/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Tendo em vista que a ultima petição requereu a penhora do imóvel, pois não constam nos arquivos municipais nenhum dado da executada. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Ilhabela, 9 de dezembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva
Terceiros

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1237/2019, foi disponibilizado na página 382 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luis Henrique Homem Alves (OAB 105281/SP)
Andréa Christina de Souza Prado (OAB 164112/SP)

Teor do ato: "ARTIGO 40"

Ilhabela, 9 de dezembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva
Terceiros

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1237/2019, foi disponibilizado na página 382 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luis Henrique Homem Alves (OAB 105281/SP)
Andréa Christina de Souza Prado (OAB 164112/SP)

Teor do ato: "ARTIGO 40"

Ilhabela, 9 de dezembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva
Terceiros

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1237/2019, foi disponibilizado na página 382 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luis Henrique Homem Alves (OAB 105281/SP)

Andréa Christina de Souza Prado (OAB 164112/SP)

Teor do ato: "Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário.Int."

Ilhabela, 9 de dezembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva

Terceiros

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0004073-80.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Requerente: **Prefeitura Municipal da Estância Balnearia de Ilhabela**
 Requerido: **Flavia Pace Prado**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 09 de dezembro de 2019. Eu, ____, Karina Galvão Morato Silva, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0004073-80.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Requerido: **Flavia Pace Prado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. No prazo de (dez) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo *in albis*, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236).
3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613).

Intime-se.

Ilhabela, 24 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0004073-80.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Requerido: **Flavia Pace Prado**

CERTIFICA-SE que em 24/04/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se.

Ilhabela, (SP), 24 de abril de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0004073-80.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Requerido: **Flavia Pace Prado**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ao analisar o processo em epígrafe verifica-se que os procuradores da exequente não foram intimados pelo DJE no despacho retro, assim como a intimação (via portal) não foi logrado êxito. Nada Mais. Ilhabela, 24 de abril de 2020. Eu, ____, 1, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **0004073-80.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Requerido: **Flavia Pace Prado**

CERTIFICA-SE que, em 04/05/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 05/05/2020.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se.

Ilhabela, (SP), 05/05/2020.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0164/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 5 de maio de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0164/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Ilhabela, 7 de maio de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê
Ilhabela – São Paulo – Brasil – CEP 11630-000 / CNPJ 46.482.865/0001-32
Fone/Fax: (012) 3896-9200 / Website: <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA COMARCA DE ILHABELA/SP.

PROCESSO N.: **00040738020058260247**

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador infra-assinado, reiterar o pedido de fls. 27.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 30 de julho de 2020.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	0004073-80.2005.8.26.0247
Classe - Assunto	Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Requerido:	Flavia Pace Prado

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Defiro a penhora do imóvel descrito na **inscrição municipal** sob nº **3750.9999.0070**.

2. Forneça o(a) exequente a descrição completa do imóvel ou matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. **Com o fornecimento, expeça-se termo de penhora.**

3. Fica nomeado o **atual possuidor do bem como depositário**, independentemente de outra formalidade.

Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.

2. **Deve a exequente averbar** a penhora tanto na inscrição estadual, quanto no Cartório de Registro de Imóvel para fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos.

3. **Intime(m)-se o(s) executado(s)** acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, **ou**, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ilhabela
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, **se o executado for revel e não tiver advogado constituído**, não constando dos autos seu endereço atual ou, **ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.**

4. Providencie-se, ainda, **a intimação, pessoal** ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente **(i)** taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; **(ii)** junte tabela atualizada detalhada do débito; **(iii)** forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

5. **Determino a realização de avaliação do imóvel.** Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica **Lance Judicial Leilões Eletrônicos**, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004.

6. Fixo prazo de **30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora**, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de **10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação**. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora.

6.1. **Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação**, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação.

7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, **nomeio como leiloeiro** deste Juízo a pessoa jurídica **Lance Judicial Leilões Eletrônicos**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

<https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Fixo como percentual de **comissão** o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

Os arrematantes arcarão com os eventuais **débitos pendentes** que recaiam sobre o bem, **exceto** os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Para a venda dos bens, defino como **preço vil** qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. **Deverá** também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. **Deverá** também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões.

Valendo esta decisão como ofício, **autorizo** o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens.

Fixo o **prazo máximo** de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica.

8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

Intimem-se.

Ilhabela, 05 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004073-80.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Requerido: **Flavia Pace Prado**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 06 de agosto de 2020. Eu, ____, Cláudio
 Castilho, Oficial Maior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0004073-80.2005.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
Requerido: **Flavia Pace Prado**

CERTIFICA-SE que em 06/08/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 06 de agosto de 2020



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0004073-80.2005.8.26.0247**

Foro: **Foro de Ilhabela**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **07/08/2020 09:49**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**

Teor do Ato: **Vista à Fazenda Pública.**

São Paulo (SP), 7 de Agosto de 2020

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0288/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na inscrição municipal sob nº 3750.9999.0070. Forneça o(a) exequente a descrição completa do imóvel ou matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Com o fornecimento, expeça-se termo de penhora. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 2. Deve a exequente averbar a penhora tanto na inscrição estadual, quanto no Cartório de Registro de Imóvel para fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 3. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 4. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 5. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da

avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br). Intimem-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 7 de agosto de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2020, foi disponibilizado na página 86/163 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na inscrição municipal sob nº 3750.9999.0070. Forneça o(a) exequente a descrição completa do imóvel ou matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Com o fornecimento, expeça-se termo de penhora. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 2. Deve a exequente averbar a penhora tanto na inscrição estadual, quanto no Cartório de Registro de Imóvel para fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 3. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 4. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 5. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e

tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br). Intimem-se."

Ilhabela, 10 de agosto de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA – SP.

Processo nº 0004073-80.2005.8.26.0247

LANCE JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução Fiscal em que a **MUNICÍPIO DE ILHABELA** move em face **Flavia Pace Prado**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

1. Informa que não foi possível a confecção do laudo, pois momentaneamente não está possível encontrar a localização do bem, em decorrência da suspensão das atividades, por causa da Pandemia do Coronavírus.

2. Isto, posto, requer seja concedido a prorrogação do prazo concedido por Vossa Excelência, para que esta Leiloeira tenha condições de obter as informações pertinentes para finalização do laudo.

Termos em que, pede deferimento.

Ilhabela, 25 de março de 2021.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

sEXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA – SP.

Processo nº 0004073-80.2005.8.26.0247

JOSE VALERO SANTOS JUNIOR, leiloeiro oficial JUCESP 809., devidamente habilitada pelo TJ/SP, **honrado** com a sua nomeação nos autos da Ação de Execução Fiscal em que **MUNICÍPIO DE ILHABELA** move em face de **FLAVIA PACE PRADO**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Conforme determinado por este MM. Juízo procedemos a realização da avaliação do imóvel penhorado em R\$ 14.116.493,65 (Catorze milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme laudo anexo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Ilhabela, 4 de maio de 2021.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**ESTABELECENDO UM ALTO PADRÃO COM RESULTADOS
ÍNTEGROS E QUALIFICADOS**

AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇO

Realizado em Abril de 2021.

1. Dados da Avaliação

Nº DO PROCESSO: 247.01.2005.004073-9/000000-000

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL:

Endereço: Avenida Brasil, s/nº

Bairro Ilhote

Ilhabela/ SP

Inscrição Cadastral Municipal: 3750.9999.0070

2. Dados do imóvel

Área Territorial: 105.000,00 m²

Área Predial: 316,97 m²

Padrão Construtivo: PR-5

2.1. ANEXOS




Anexo I. Vista área do imóvel. Fonte: Geo Portal Ilhabela.



AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP



(11) 98080-2050/ (12) 99657-2942

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA		Exercício: 2021	
	Ficha de Cadastro Imobiliário		23/03/2021 09:51	
Inscrição	3750.9999.0070	Inscrição Anterior		
Inscrição Auxiliar				
Localização				
Logradouro:	AVN BRASIL	Nº: 0		
Complemento:		Condomínio / Edifício:		
Quadra:	Lote:	Loteamento:		
Bairro:	ILHOTE	CEP: 11630-000		
Notificação / Endereço				
Logradouro:	AV SAO LUIZ	Nº: 25		
Complemento:	CJ L 3	CEP: 11600-000		
Bairro:				
Município:	SAO SEBASTIAO	UF: SP		
Proprietário / Compromissário / Possuidor				
Proprietário:	FLAVIA PACE PRADO			
CPF/CNPJ:	50657232815	RG:		
Compromissário / Possuidor:				
CPF/CNPJ:		RG:		
Responsáveis:		RG:	CPF/CNPJ:	Tipo:
Terreno				
Área:	105.000,00 Comum	Área Global:	105.000,00	Testada Testada Principal
Matricula:		Cartório:		105,00 Valor M²: 124,31
Livro:		Folha:	Data de Matrícula:	Data de Escritura:
Fator		Detalhe		Pontos
Fator Correção		lor		1,00
Prédio				
Área:	316,97	Prédio nº:	1	Fração Ideal: 1
Padrão:	PR-5	Ultima Reforma: 01/01/2014		Categoria: RESIDENCIAL
Características		Detalhes		Pontos
RESIDENCIAL		PR-5		124,00
				Total: 124,00
Taxa				
Área:	316,97	Prédio nº:	1	Característica: RESIDENCIAL
Taxa		Detalhe		Valor
Taxa de Coleta de Lixo		Residencial acima de 50m² de area construída		3,03

Emitido por: Carlos Roberto dos Santos

Página 1



Anexo II. Ficha de Cadastro Imobiliário.



AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP



(11) 98080-2050/ (12) 99657-2942



Anexo III. Acesso ao imóvel.

3. Estimativa de Preço

3.1. ESTIMATIVA DE CUSTO MÉDIO

Todos os imóveis considerados na estimativa são localizados no mesmo bairro e proximidade do imóvel avaliado.

Fontes:

- Site Capital Imóveis, em 01 de Abril de 2021.
- Site Caetano Ilhabela Imóveis, em 01 de Abril de 2021.
- Site ND Ilhabela Imóveis, em 01 de Abril de 2021.

IMÓVEL	ÁREA TERRITORIAL (m ²)	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)	VALOR
01	12.690,00		R\$ 900.000,00
02	545,40	227,29	R\$ 800.000,00
03	315,00		R\$ 250.000,00
MEDIA	R\$ 134,44/ m²		

3.2. VALOR ESTIMADO DO IMÓVEL

O valor estimado do imóvel avaliado, levando em consideração as áreas próximas á venda, estima-se o valor de **R\$ 14.116.493,65.**